

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**LEI Nº 540/2011**

Dispõe sobre o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, por ocasião das férias. E dá outras providências.


Eu, **VAMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Nova Lacerda, autorizada a pagar aos servidores do legislativo Municipal, a 1º parcela do 13º terceiro juntamente com as férias do servidor.

**Art. 2º.** Para fazer jus ao recebimento da referida gratificação citada no artigo anterior o servidor deverá solicitar o mesmo por escrito até o dia 31 de Janeiro do correspondente ano.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2011.

  
**VALMIR LUIZ MORETTO**  
*Prefeito Municipal*